COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO 3105001/2022-CC/PMSAT
CARTA CONVITE N° 1/2022-0505001-CC-PMSAT

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ** E A EMPRESA **MARLON MOTA LIMA REPRESENTAÇÕES**, PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE EVENTOS DIVERSAS E SHOWS ARTISTICOS,** COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA**, **CNPJ: 05.059.936/0001-01**, sediado à Praça Alcides Paranhos nº 17 – Centro – Santo Antônio do Tauá – Estado do Pará, CEP: 68.786-000, devidamente representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **EVANDRO CORRÊA DA SILVA, CPF: 375.917.382-91**, doravante denominado simplesmente **"CONTRATANTE",** e do outro lado a empresa **MARLON MOTA LIMA REPRESENTAÇÕES** - **CNPJ: 26.270.391/0001-58** sediada à Vila Santa Luzia, S/N, Zona Rural, Capitão Poço – PA - CEP: 68.650-000, representada neste ato por **Marlon Mota Lima,** CPF **359.706.693-34**, doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a CARTA CONVITE Nº **1/2022-0505001-CC-PMSAT** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS, PARA AS COMEMORAÇÕES DO CÍRIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E EVENTOS JUNINOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos para atender as despesas constantes da presente Carta Convite serão provenientes da seguinte dotação:

Exercício 2022
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0208 Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
PROJETO/ATIVIDADE: 13 392 0013 2.042 - Apoio e Incentivo. as Atividades e Manifestações Culturais e Religiosas.
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor Global do presente contrato, fixo e irreajustável, nos termos da legislação vigente, é de **R$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais)**, conforme planilha abaixo:

Nº	ITEM/DESCRIÇÃO	UND	QTD	R$ UND	R$ TOTAL
1	**PALCO DE 6X6** Especificação : medindo 6x6 metros, com autorização ART e CB, com piso estruturado em madeira nivelado, forrado com carpete, com 02 escadas e 01 rampa, com protetores laterais ou corrimão, com acabamento e rodapés.	**DIÁRIA**	14	R$ 600,00	R$ 8.400,00
2	**PALCO DE 12X7** Especificação : medindo 12x7 metros, com piso estruturado em madeira nivelado, forrado com carpete, com 02 escadas e 01 rampa, com protetores laterais ou corrimão, com acabamento e rodapés.	**DIÁRIA**	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
3	**SOM MÉDIO PORTE** Especificação: sonorização de médio porte, contendo 4 line DAS aero 38, 4 sub Sb 850, mesa de 24 canais digital, 4 retorno.	**DIÁRIA**	14	R$ 1.500,00	R$ 21.000,00
4	**SOM GRANDE PORTE** Especificação: Mesa Digital de 32 canais (M7LC, LS9, DIGI, Sound, Graft SI) Sistema LINE ARRAY importado (D.A.S, K ARRAY, Electro Voyce.	**DIÁRIA**	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
5	**ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE** Especificação: Iluminação de médio porte, contendo 4 movie 7R, 12 par de led e mesa de iluminação de 16 canais.	**DIÁRIA**	14	R$ 5.000,00	R$ 70.000,00
6	**ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE** Especificação: controla até 40 aparelhos com 36 canais	**UND**	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
7	**GRUPO GERADOR** - Grupo gerador silenciado com capacidade de 125Kva, modelo Skid ou similar, regime de funcionamento prime, tensão (CA) trifásico, tensão (CC) 12Vcc, frequência 60Hz, regulador de velocidade eletrônico, radiador. Gerador CramacoG2R250MB ou similar, mancal único, bazeta religável. Quadro de comando manual, singelo, analógico, proteção com disjuntor e fusíveis. Bateria de 150(AM). Tanque de combustível com capacidade para 200L. O combustível é responsabilidade do fornecedor.	**DIÁRIA**	1	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00
8	**CAMARIM CLIMATIZADO** - Piso revestido em carpete de 3mm de espessura, montada no sistema octanorm ou similar, com paredes de vedação em placas de fórmica dupla face e forros pelo mesmo sistema. Deverão ser previstos pontos de iluminação, e de energia elétrica. Cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 700g/m² e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente.	**UND**	2	R$ 2.500,00	R$ 5.000,00
9	**BANHEIRO QUÍMICO** - Em polietileno expandido, tipo stander, com tratamento de resíduos através de produtos químicos, com manutenção, limpeza e higienização através de sistema a vácuo.	**DIÁRIA**	20	R$ 320,00	R$ 6.400,00

10	**DECORAÇÃO** – Decoração completa, incluindo arranjos, balões, tecidos para cenário, capas de cadeiras, Toalha Fina Central para a mesa de autoridades, Arranjo de chão com folhagem, folhas e flores tropicais, de 1,5m de largura, na altura máxima da mesa, Estrutura para Banners de grande porte.	**UND**	1	R$ 3.200,00	R$ 3.200,00
11	**SHOW MUSICAL -** 01 Banda Musical contendo no mínimo 13 integrantes, sendo: um baterista, um tecladista, um contrabaixista, um guitarrista, um percussionista, um saxofonista, um trombonista, um trompetista, um cantor, uma cantora e três bailarinas.	**UND**	1	R$15.000,00	R$ 15.000,00
12	**BANDA DE MÚSICOS PARA ACOMPANHAR O CORTEJO RELIGIOSO –** tecladista, contrabaixista, guitarrista, saxofonista, trombonista.	**UND**	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
13	**TELÃO DE LED** - Locação de Painel 6x2m em led de alta resolução p10, com dimensões 240x400mm, com processador de vídeo, estrutura de box em alumínio, cabos e acessórios, computador com sistema de projeção.	**UND**	2	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
14	**SHOW PIROTÉCNICO** - Fogos outdoor, tortas de pistolas 12 tiros, morteiros, coloridos, cascata, rojões, foguetes, tempo de duração e queima até 03 minutos.	**UND**	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
				TOTAL	**R$170.000,00**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (trinta) dias, após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santo Antônio Do Tauá/PA;

4.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer situação aqui especificada, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

4.3. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, perante a Administração, ficando ciente a contratada, de que deverá apresentar à Contratante, as devidas certidões de regularidade:

a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União (Certidão Conjunta);
b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
d) Certidão de regularidade para com o FGTS;
e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

4.4. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição do objeto ora prestado, informações sobre o número do contrato e/ou nota de empenho, bem como acompanhada das referidas certidões.

4.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto, inclusive nos casos de omissão de informações ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas, saneando-as.

4.6. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a contratante com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo à execução dos serviços pela CONTRATADA.

4.7. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada

na proposta, tendo assim como: agência nº___, Conta Corrente nº ___, Banco:____, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada deverá executar o objeto de acordo com a solicitação do Município de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA, com a antecedência de no mínimo de 72 horas, necessária à montagem de toda a estrutura para o evento, a contar da emissão da ordem de serviço.

5.2. O prazo de execução será estabelecido pelo Município de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA, mediante observância da data de realização do evento, disponibilizada à CONTRATADA com a antecedência necessária de forma a permitir a montagem da estrutura, após assinatura do Instrumento de Contrato.

5.4.O cumprimento do objeto de forma definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5. O Município de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, designará um servidor para desempenhar a função de Gestor do Contrato para Acompanhar a execução e o cumprimentos, funcionalidade, total e parcial entre outros do objeto CONTRATADA.

5.6. Equipamentos Ferramentas e Materiais:

5.6.1. A contratada deverá dispor de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários, adequados e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento, observando as disposições constantes no Termo de Referência.

5.6.2. As ferramentas, equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços, deverão ser de propriedade da contratada e ficarão sob a sua responsabilidade.

5.6.3. As ferramentas, equipamentos e materiais que se danificarem pelo uso ou extraviarem deverão ter sua reposição imediata pela contratada e o extravio não poderá ser usado como subterfúgio para o descumprimento de qualquer exigência contratual ou inobservância das disposições constantes deste instrumento.

5.7. Equipamentos de Proteção Individual – EPI

5.7.1.A contratada deverá dispor aos seus prepostos utilizados na execução dos serviços todo o equipamento de proteção individual necessário à execução dos serviços contratados, de acordo com o previsto na legislação do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

5.7.2. A contratante não poderá ser responsabilizada por qualquer sinistro ou acidente de trabalho que envolva prepostos da contratada, que deverá prover seu pessoal de todo o equipamento e assistência necessária à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada contratada.

6.2. O Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias a contar de 31 de maio de 2022 até 31 de julho de 2022**, em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade publica de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações solicitadas.
7.2. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á por servidor devidamente designado pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a perfeita condição técnica do objeto contratado.
7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
7.4. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços serão de primeira qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços, comprovada eficiência para o fim a que se destina.
8.2. Não será admitida, nos serviços, aplicação de materiais e equipamentos em desconformidade com o Termo de Referência, sem autorização prévia, por escrito, da fiscalização.
8.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, funcionários, preposto ou representante do Município de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
8.4. Para a execução de quaisquer serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na legislação pertinente do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.
8.5. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
8.6. Quando da execução dos serviços, manter os locais de trabalho desobstruídos e bem sinalizados, quando for o caso, de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam, inclusive no passeio do logradouro e via pública.
8.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados, que serão, no mínimo, os constantes de sua proposta, para o cumprimento dos prazos contratuais, dentro do projeto e das especificações técnicas.
8.8. Assumir e promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sobre a realização dos serviços, ora contratados ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.
8.9. Corrigir, às suas expensas, os serviços porventura executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão

sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual.

8.10. Iniciar os serviços sob demanda do Município de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, após emissão da ordem de serviço.

8.11. A contratada deverá manter infraestrutura e unidades de forças de trabalho suficientes, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações constantes do Instrumento Contratual.

8.12. A contratada deverá indicar formalmente um Gerente de Contrato (Preposto), que será o responsável pela relação entre a Contratante e a Contratada, conforme instrumento contratual. Devendo informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações do Município de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ;

8.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

8.14. A contratada deverá uniformizar e identificar os prepostos utilizados na execução dos serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A revisão, quando for o caso, do cronograma para a execução do Contrato, em razão de alterações, modificações ou acréscimos necessários, ficará inteiramente sob responsabilidade da CONTRATANTE.

9.2. O Município de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA, fica reservado o direito de paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.

9.3. Fica a Contratante isenta de quaisquer reclamações ou ações que possam advir, de infração decorrente da execução do Contrato.

9.4. Fica a CONTRATANTE obrigada a efetuar o pagamento à CONTRATADA após a execução dos serviços, objeto deste instrumento, após atesto de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços solicitados e não executados;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

11.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou CONTRATADA, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município;

11.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro do prazo estabelecido, contados da data de sua convocação.

11.1.3.1. As multas previstas, não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

11.1.3.2. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;

11.1.3.3. As multas previstas, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, da Lei 8666/93:

a) – **determinada,** por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

c) - **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

13.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, no Diário Oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.
13.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
14.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da cidade de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do CONTRATANTE e o e-CNPJ da CONTRATADA (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

Santo Antônio do Tauá/PA, 31 de maio de 2022.

EVANDRO CORREA DA SILVA:37591738291
Assinado de forma digital por EVANDRO CORREA DA SILVA:37591738291
Dados: 2022.05.31 12:16:55 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CNPJ: 05.059.936/0001-01
Evandro Corrêa da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARLON MOTA LIMA REPRESENTACOES:26270391000158
Assinado de forma digital por MARLON MOTA LIMA REPRESENTACOES:26270391000158
Dados: 2022.05.31 10:55:43 -03'00'

MARLON MOTA LIMA REPRESENTAÇÕES
CNPJ: 26.270.391/0001-58
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ **2.** _____
NOME: **CPF:** **NOME:** **CPF:**